



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 708, DE 09 DE ABRIL DE 1980.

Dispõe sobre o parcelamento da Taxa de Pavimentação.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de abril de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Pavimentação devida pelos proprietários de imóveis situados em vias públicas beneficiadas com esse serviço, desde que financiado pela CEESP, será arrecadada em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa de Pavimentação de uma única vez, até a data fixada no respectivo carnê de pagamento, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. B. Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta.

Marcio Nadalin Patroni
Marcio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração

of. fmc. n.º 218